PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGROPECUÁRIO E AMBIENTAL
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – DMMA
Rua Firmino de Paula, 799, Centro - Ibirubá - RS / Fone: (54) 3324-8570

AUTORIZAÇÃO Nº. 022/2026

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL GERAL

O Município de IBIRUBÁ/RS, tendo como sede a Prefeitura Municipal de Ibirubá, situada na Rua Tiradentes, 700, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, através do Departamento Municipal de Meio Ambiente, com base no processo administrativo nº. 6775/2026, em conformidade com a solicitação sob protocolo nº. 7643, expede a presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL a:

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO:

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ, CPF/CNPJ: 87.564.381/0001-10

LOCAL DO EMPREENDIMENTO: RUA ANTONIO SELVINO RODRIGUES DA SILVA, Município de Ibirubá/RS. Matrícula 17.227 com o Registro de Imóveis da Comarca de Ibirubá. Coordenadas geográficas: Latitude -28.626921° e Longitude -53.075800°.

ATIVIDADE: Obras civis - Construção e implantação de galpões destinados ao depósito, guarda e armazenagem de materiais, suprimentos, equipamentos e frota municipal.

2. RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S):

Responsável	Registro	Nº ART / RRT	Tipo de Responsável
FELIPE DE OLIVEIRA MANCHUR	144.258D	14667137	Engenheira Civil

3. SITUAÇÃO ATUAL: Após vistoria/análise realizada em 19/10/2026 do Engenheiro Ambiental, Adan William da Silva Trentin, CREA/RS 184248, apresenta as seguintes considerações técnicas:

Solicitação de Autorização geral para a construção e implantação de galpões destinados ao depósito, guarda e armazenagem de materiais, suprimentos, equipamentos e frota municipal.

4. PARECER CONCLUSIVO: A partir da análise dos documentos e após vistoria *in loco* com ***PARECER FAVORÁVEL*** do Engenheiro Ambiental, Adan William da Silva Trentin, CREA/RS 184248, o Departamento Municipal de Meio Ambiente emite a presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, com prazo de validade de **730 dias** a contar da data de sua emissão, desde que cumpridas as condições e restrições impostas neste documento e às demais legislações ambientais e urbanísticas relativas ao caso ou até a descaracterização do objeto deste licenciamento.

5. CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES PARA A AUTORIZAÇÃO:

Quanto ao empreendimento:

5.1 - Autorização Geral para a para a instalação de obras civis, conforme projeto técnico sob responsabilidade do Engenheiro Civil Felipe de Oliveira Manchur, CREA RS144258 e ART nº 14667137.

5.2 - As obras a serem executadas contemplam a construção e implantação de galpões destinados ao depósito, guarda e armazenagem de materiais, suprimentos, equipamentos e frota municipal. Não deverão ocorrer intervenções em áreas de preservação permanente, conforme preconiza a legislação vigente.

5.3 - No caso de qualquer alteração a ser realizada (instalação de novas estruturas, ampliação de área, relocalização, etc.) deverá ser previamente providenciado o licenciamento junto ao DMMA.

5.4 - Não deverá ser realizada supressão de exemplares arbóreos nativos na propriedade e/ou passeio público. Em caso de necessidade, deverá ser realizado o devido licenciamento florestal junto ao órgão ambiental

competente.

5.5 - O requerente é responsável por manter as condições adequadas durante a realização das intervenções, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente.

5.6 - Sempre que for firmado algum acordo de melhoria ambiental ou ajustamento de conduta com outros órgãos (federal, estadual ou municipal), deverá ser enviada cópia desse documento ao DMMA, como juntada ao processo administrativo em vigor.

5.7 - A Autorização Geral não exime o empreendedor do atendimento às demais obrigações legais (federais, estaduais e municipais).

Quanto às Emissões Atmosféricas:

5.8 - Os níveis de ruído gerados pela realização das obras civis deverão estar de acordo com a NBR 10.151:2019, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 01, de 08 de março de 1990.

Quanto aos Resíduos Sólidos:

5.9 - O material oriundo da limpeza do terreno, se gerado, deverá ser armazenado dentro da área do empreendimento para posterior destinação adequada.

5.10 - A segregação, acondicionamento, armazenamento, coleta e transporte dos resíduos gerados nas obras civis, deverão observar as legislações vigentes.

5.11 - Os resíduos da construção civil, a serem gerados durante as intervenções, deverão ser gerenciados de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA N.º 307, de 5 de julho de 2002, alterada pela Resolução CONAMA N.º 348, de 16 de agosto de 2004, observando as disposições da Resolução CONSEMA N.º 109, de 22 de setembro de 2005, visando a minimizar a geração dos resíduos dessa fase, bem como maximizar o seu reaproveitamento na própria obra.

5.12 - Deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos.

5.13 - O empreendimento deverá dar destinação final adequada a totalidade dos resíduos a serem gerados e verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos serão encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois conforme o art. 9° do DE n° 38.356 de 01/04/1998, a responsabilidades pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros.

5.14 - Fica proibida a aplicação de resíduos em áreas contidas no domínio de Áreas de Preservação Permanente ou de Reserva Legal, definidas no Código Florestal - Lei Federal n° 12.651, de 25 de maio de 2012, bem como os limites da zona de amortecimentos definidos para as unidades de conservação.

5.15 - Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pelo DMMA.

5.16 - Deverá ser observado o cumprimento da Portaria da FEPAM n°. 87/2018 e suas alterações, referente ao Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR.

5.17 - Os resíduos considerados especiais (lâmpadas, pilhas, baterias, embalagens de óleos lubrificantes e pneus) deverão atender a Logística Reversa, conforme disposto na Lei Federal n° 12.305/2010.

Quanto aos efluentes líquidos:

5.18 - Os dispositivos a serem adotados para o tratamento do esgoto sanitário deverão ser dimensionados de acordo com a ABNT NBR 17076:2024. Todo o sistema de tratamento do esgoto sanitário deverá estar

dimensionado de modo a atender a demanda necessária.

5.19 - Não poderá lançar nenhum tipo de efluente em corpo hídrico, solo ou rede pluvial sem o devido tratamento, nos termos da Resolução CONSEMA nº 355/2017, Resolução CONAMA nº 357/2005, Resolução CONAMA nº 430/2011, Portaria FEPAM nº. 68/2019 e sem prévio Licenciamento do DMMA.

Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

5.20 - Em caso de ocorrência de qualquer acidente que resulte em dano ambiental, o órgão ambiental deverá ser comunicado imediatamente.

5.21 - Deverão ser mantidos dispositivos de segurança, proteção e de sinalização no entorno da área de realização das obras civis.

PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE, O DMMA PODERÁ FISCALIZAR A QUALQUER MOMENTO A ATIVIDADE, RELATIVO ÀS CONDICIONANTES IMPOSTAS E PODENDO EMBARGAR/APREENDER/DEMOLIR E EMITIR AUTO DE INFRAÇÃO REFERENTE A QUAISQUER POSSÍVEIS IRREGULARIDADES QUE ESTEJAM EM DESACORDO COM O ESTIPULADO NESTA AUTORIZAÇÃO E NAS NORMATIVAS AMBIENTAIS.

Esta AUTORIZAÇÃO não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigida pela legislação Federal, Estadual, ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

IBIRUBÁ/RS, 20 de outubro de 2026.

LIBERTO LEOMAR FRANKEN
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Agropecuário e Ambiental
Portaria nº16.012/2025

Liberto Leom...
Secretário
Agropecu...
Portaria N...